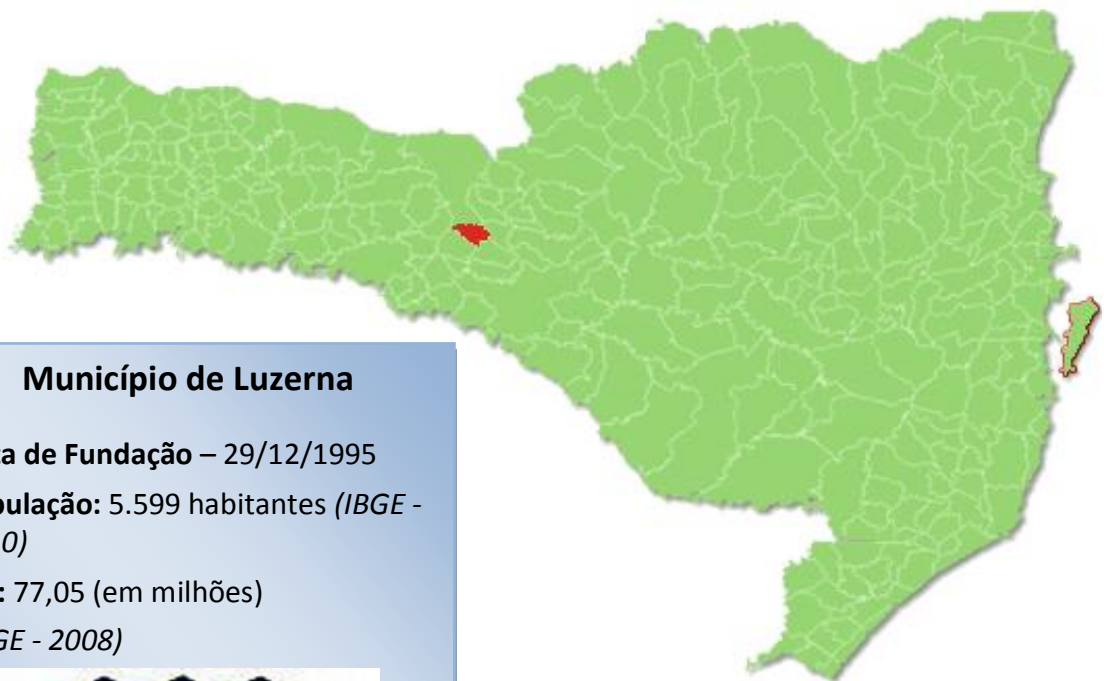




TRIBUNAL
DE CONTAS
DE SANTA
CATARINA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO EXERCÍCIO DE 2010



Município de Luzerna

Data de Fundação – 29/12/1995

População: 5.599 habitantes (IBGE - 2010)

PIB: 77,05 (em milhões)
(IBGE - 2008)



SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	3
2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO	4
3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA.....	6
3.1. Apuração do resultado orçamentário	6
3.2. Análise do resultado orçamentário	7
3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias	8
4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA	15
4.1. Situação Patrimonial	16
4.2. Análise do resultado financeiro	16
4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira	17
5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES	20
5.1. Saúde.....	20
5.2. Ensino	22
5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências	22
5.2.2. FUNDEB	23
5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)	25
5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município	25
5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo	27
5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo	28
6. DO CONTROLE INTERNO	29
7. DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FIA.....	29
8. INCONSISTÊNCIAS CONTÁBEIS	31
9. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2010	32
CONCLUSÃO.....	32
ANEXO	35
APÊNDICE 01	36
APÊNDICE 02	37
APÊNDICE 03	38
APÊNDICE 04	39

PROCESSO	PCP 11/00118133
UNIDADE	Município de Luzerna
RESPONSÁVEL	Sr. Norival Fiorin - Prefeito Municipal
ASSUNTO	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2010
RELATÓRIO N°	5.579/2011

INTRODUÇÃO

O Tribunal de Contas de Santa Catarina, no uso de suas competências para a efetivação do controle externo consoante disposto no artigo 31, § 1º, da Constituição Federal e dando cumprimento às atribuições assentes nos artigos 113 da Constituição Estadual e 50 e 54 da Lei Complementar nº 202/2000, procedeu ao exame das Contas apresentadas pelo Município de Luzerna, relativas ao exercício de 2010.

O presente Relatório abrange a análise do Balanço Anual do exercício financeiro de 2010 e as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária enviadas por meio eletrônico, buscando evidenciar os resultados alcançados pela Administração Municipal, em atendimento às disposições dos artigos 20 a 26 da Resolução nº TC-16/94 e artigo 22 da Instrução Normativa nº TC-02/2001, bem como o artigo 3º, I da Instrução Normativa nº TC-04/2004.

A referida análise deu-se basicamente na situação Patrimonial, Financeira e na Execução Orçamentária do Município, não envolvendo o exame de legalidade e legitimidade dos atos de gestão, o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos à apreciação deste Tribunal de Contas.

No que tange a análise da situação Patrimonial e Financeira foram abordados aspectos sobre a composição do Balanço, apuração do resultado financeiro e de quocientes patrimoniais e financeiros para auxiliar a análise dos resultados ao longo dos últimos cinco exercícios.

Registre-se que a média regional indicada no presente relatório corresponde à respectiva Associação de Municípios que abrange Luzerna, sendo que as médias apresentadas foram geradas em 31/10/2011.

Com referência a análise da Gestão Orçamentária tomou-se por base os instrumentos legais do processo orçamentário, a execução do orçamento de forma consolidada a apuração e a evolução do resultado orçamentário, atentando-se para o cumprimento dos limites constitucionais e legais estabelecidos no ordenamento jurídico vigente.

2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO¹

Luzerna foi fundada pelo engenheiro alemão Henrique Hacker e sua esposa Sofia, que, em viagem de trem pela região, em 1915, impressionaram-se com a exuberância do Vale do Rio do Peixe e decidiram iniciar ali uma colonização particular, tipicamente germânica. Adquiriram uma área de terra de 40.000ha e, juntamente com Augusto Scherer, constituíram a Sociedade Sul Brasileira Henrique Hacker & Cia. A área foi dividida em 900 lotes de 24,2ha e, em 1916, chegaram os primeiros colonizadores, vindos do Rio Grande do Sul via estrada-de-ferro, principalmente de São Leopoldo, Montenegro, Santa Cruz, Lageado, Pelotas, Carazinho e Passo Fundo. Vítor Felipe Rauen foi o primeiro diretor da colônia, cuja população girava em torno de 3.000 pessoas, 75% das quais eram alemães ou descendentes. Em 1934, chegou uma leva de imigrantes do Tirol austríaco. Os novos colonizadores fixaram-se no distrito de Ibicaré, onde fundaram Treze Tílias. Os irmãos Francisco e Rudolf Lindner foram para Joaçaba e deram decisivo impulso à industrialização da cidade e de Bom Retiro, que teve o nome alterado para Luzerna em abril de 1946 - o nome Luzerna relaciona-se com um tipo de alfafa, cultura muito difundida e lucrativa na época. A cidade tornou-se distrito de Joaçaba em 16 de fevereiro de 1949 e emancipou-se em 29 de dezembro de 1995.

O Município de Luzerna tem uma população estimada em 5.599² habitantes e Índice de Desenvolvimento Humano de 0,86³. O Produto Interno Bruto alcançava o valor de R\$ 77.051.395,00⁴, revelando um PIB per capita à época de R\$ 13.915,73, considerando uma população estimada em 2008 de 5.537 habitantes.

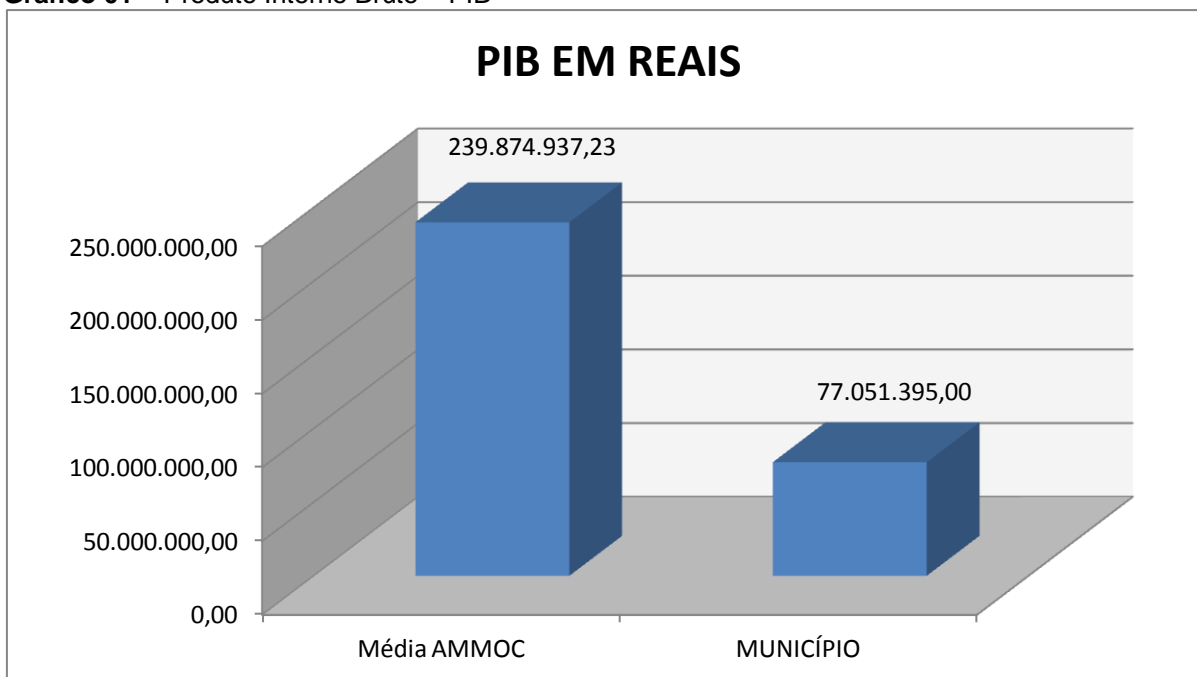
¹ Disponível em: www.sc.gov.br/portalturismo

² IBGE - 2010

³ PNUD - 2000

⁴ Produto Interno Bruto dos Municípios – IBGE/2008

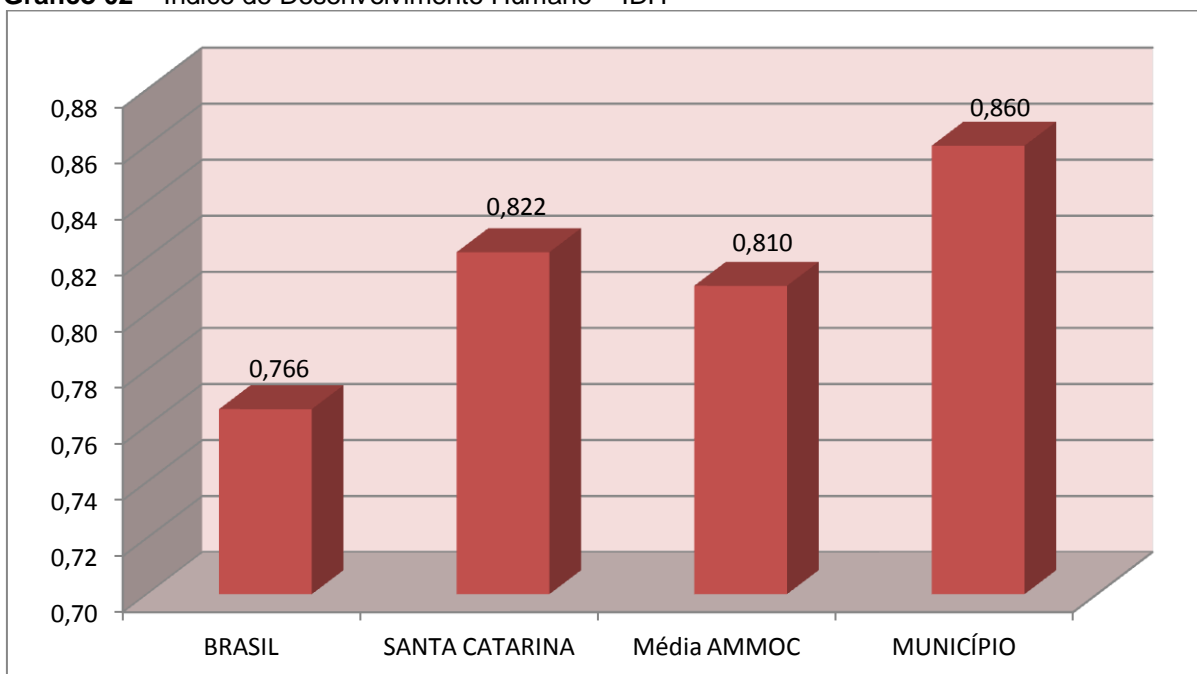
Gráfico 01 – Produto Interno Bruto – PIB



Fonte: IBGE – 2008

No tocante ao desenvolvimento econômico e social mensurado pelo IDH/PNUD/2000, o Município de Luzerna encontra-se na seguinte situação:

Gráfico 02 – Índice de Desenvolvimento Humano – IDH



Fonte: PNUD – 2000

3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

A análise da gestão orçamentária envolve os seguintes aspectos: demonstração da apuração do resultado orçamentário do presente exercício, com a demonstração dos valores previstos ou autorizados pelo Poder Legislativo; apurando-se quocientes que demonstram a evolução relativa do resultado da execução orçamentária do Município; a demonstração da execução das receitas e despesas, cotejando-as com os valores orçados, bem como a evolução do esforço tributário, IPTU per capita e o esforço de cobrança da dívida ativa. Por fim, apura-se o total da receita com impostos (incluindo as transferências de impostos) e a receita corrente líquida.

Segue abaixo os instrumentos de planejamento aplicáveis ao exercício em análise, as datas das audiências públicas realizadas e o valor da receita e despesa inicialmente orçadas:

Quadro 01 – Leis Orçamentárias

LEIS		DATA DAS AUDIÊNCIAS	RECEITA ESTIMADA	10.378.637,00
PPA	853/2009	11/08/2009		
LDO	854/2009	11/08/2009	DESPESA FIXADA	10.378.637,00
LOA	877/2009	18/09/2009		

3.1. Apuração do resultado orçamentário

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

Quadro 02 – Demonstração do Resultado da Execução Orçamentária (em Reais) – 2010

Descrição	Previsão/Autorização	Execução	% Executado
RECEITA	11.000.000,00	11.460.982,45	104,19
DESPEZA (considerando as alterações orçamentárias)	12.879.650,57	11.724.890,45	91,03
Déficit de Execução Orçamentária		263.908,00	

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs.: A divergência, no montante de R\$ 78.692,19, entre a variação do patrimônio financeiro e o resultado da execução orçamentária refere-se ao Cancelamento de Restos a Pagar, no valor de R\$ 78.036,19, e a restrição que consta do Capítulo 8 – Inconsistências Contábeis, deste Relatório, no item 8.1, no valor de R\$ 656,00.

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada, resultou no Déficit de execução orçamentária da ordem de **R\$ 263.908,00**, correspondendo a **2,30%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado, Déficit de R\$ 263.908,00, é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, Déficit de R\$ 297.604,05 e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais Superávit de R\$ 33.696,05.

Ressalta-se que o Déficit em questão foi totalmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior (R\$ 1.473.675,23), conforme demonstrado na apuração da variação do patrimônio financeiro (item 4.2, deste Relatório).

3.2. Análise do resultado orçamentário

A análise da evolução do resultado orçamentário é facilitada com o uso de quocientes, pois os resultados absolutos expressos nas demonstrações contábeis são relativizados, permitindo a comparação de dados entre exercícios e municípios distintos.

A seguir é exibido quadro que evidencia a evolução do Quociente de Resultado Orçamentário do município de Luzerna nos últimos 5 anos:

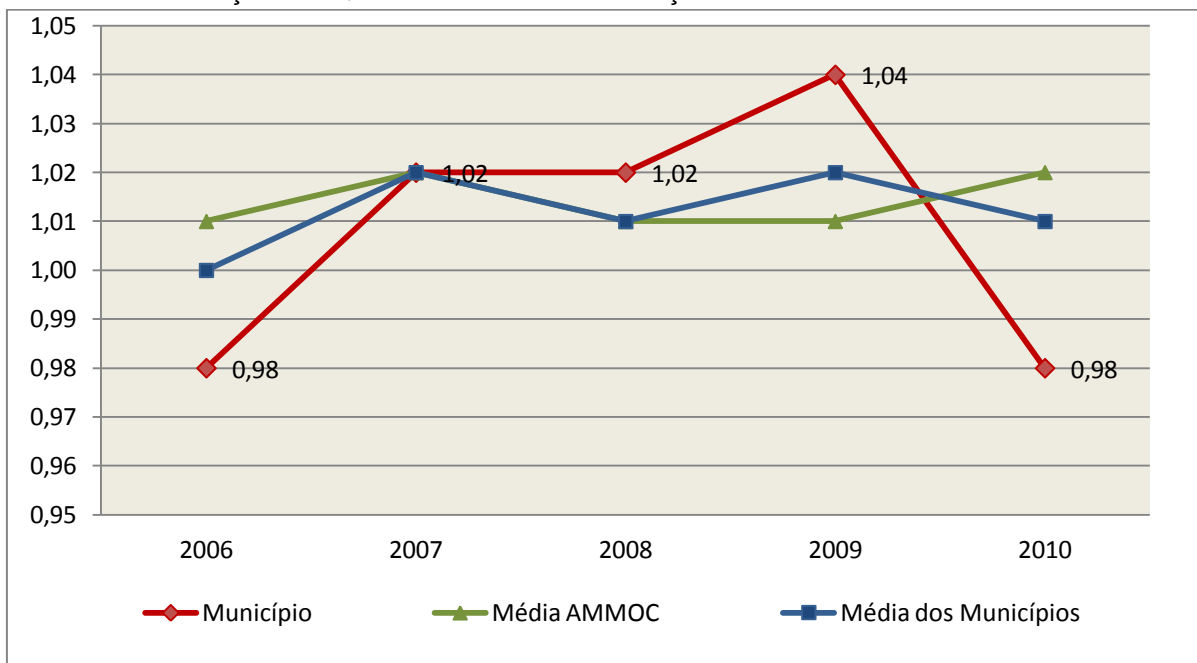
Quadro 03 – Quocientes de Resultado Orçamentário – 2006-2010

ITENS / ANO		2006	2007	2008	2009	2010
1	Receita realizada	7.585.755,99	8.128.916,75	9.592.420,84	10.416.868,56	11.460.982,45
2	Despesa executada	7.704.470,37	7.965.825,41	9.439.556,58	10.005.869,35	11.724.890,45
QUOCIENTE		2006	2007	2008	2009	2010
Resultado Orçamentário (1÷2)		0,98	1,02	1,02	1,04	0,98

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral Consolidado e análise técnica.

O resultado orçamentário pode ser verificado por meio do quociente entre a receita orçamentária e a despesa orçamentária. Quando esse indicador for superior a 1,00 tem-se que o resultado orçamentário foi superavitário (receitas superiores às despesas).

Gráfico 03 – Evolução dos Quocientes de Resultado Orçamentário: 2006 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias

Os quadros que sintetizam a execução das receitas e despesas no exercício trazem também os valores previstos ou autorizados pelo Legislativo Municipal, de forma que se possa avaliar a destinação de recursos pelo Poder Executivo, bem como o cumprimento de imposições constitucionais.

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 11.460.982,45**, equivalendo a **104,19%** da receita orçada.

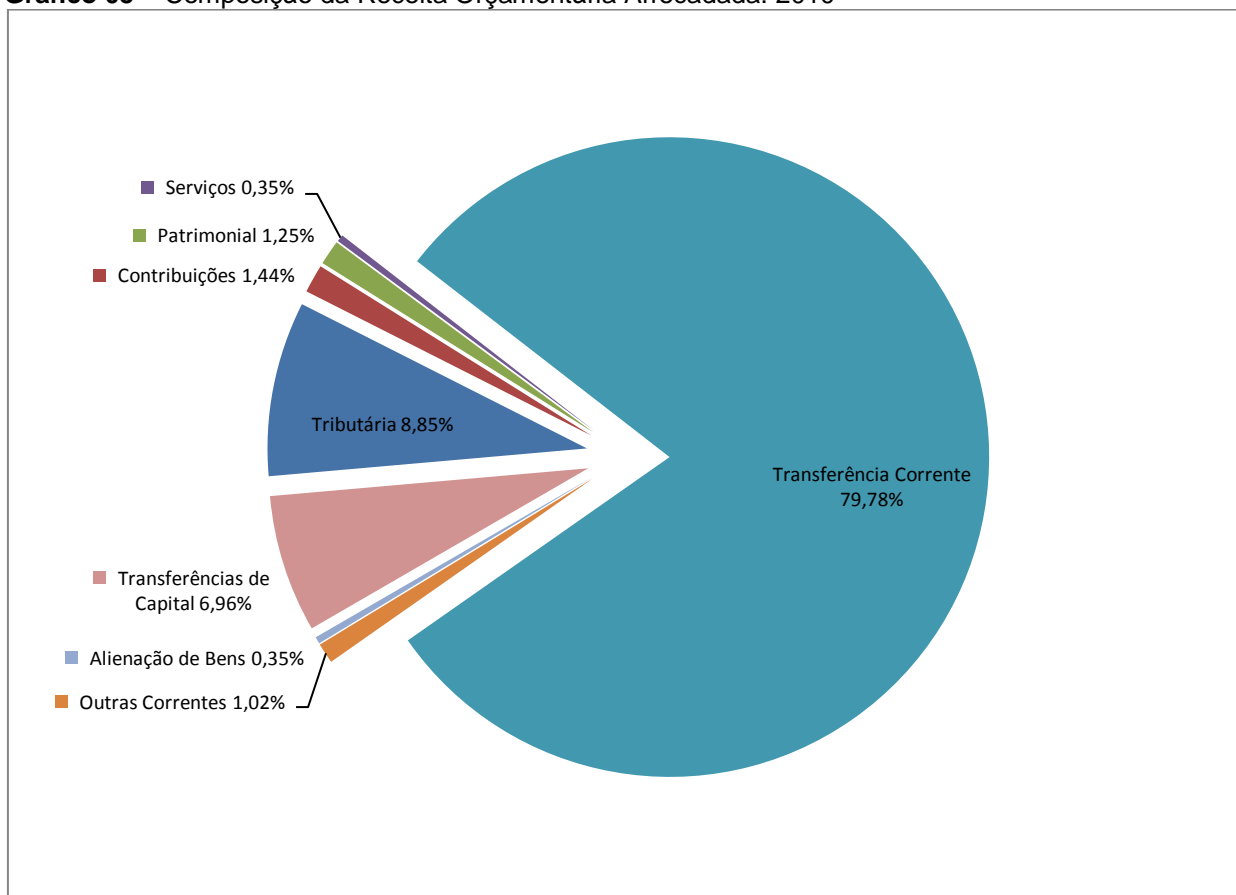
As receitas por origem e o cotejamento entre os valores previstos e os arrecadados são assim demonstrados:

Quadro 04 – Comparativo da Receita Orçamentária Prevista e Arrecadada (em Reais): 2010

RECEITA POR ORIGEM	PREVISÃO* ⁵	ARRECAÇÃO	% ARRECADADO
Receita Tributária	1.060.500,00	1.013.788,86	95,60
Receita de Contribuições	200.000,00	164.476,19	82,24
Receita Patrimonial	195.800,00	143.505,84	73,29
Receita de Serviços	60.000,00	40.663,50	67,77
Transferência Corrente	9.195.700,00	9.143.211,25	99,43
Outras Receitas Correntes	168.000,00	117.274,19	69,81
Alienação de Bens	120.000,00	39.850,00	33,21
Transferências de Capital	-	798.212,62	-
TOTAL DA RECEITA	11.000.000,00	11.460.982,45	104,19

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Gráfico 05 – Composição da Receita Orçamentária Arrecadada: 2010



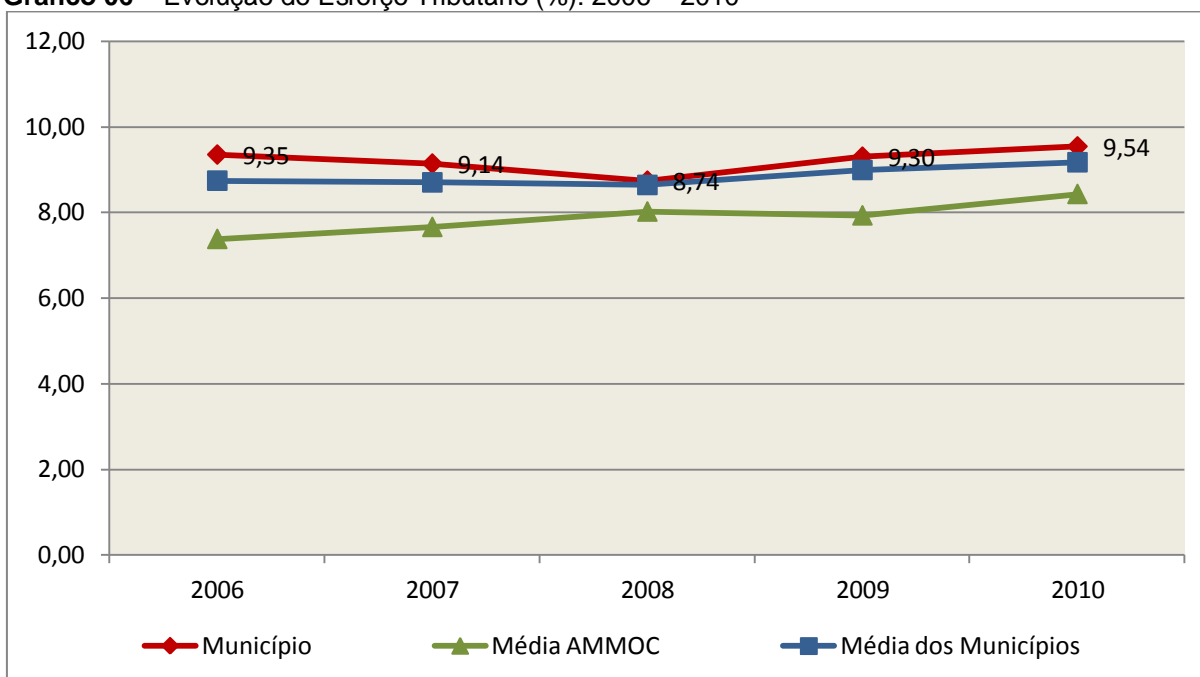
Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

⁵ Registra-se uma diferença de R\$ 621.363,00 entre a Receita Prevista na LOA e a Receita Prevista no Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada.

O gráfico anterior apresenta a relação de cada receita por origem com o total arrecadado no exercício. Destaca-se que parcela significativa da receita, **79,78%**, está concentrada na transferência corrente.

Um aspecto importante a ser analisado na gestão da receita orçamentária pode ser traduzido como “esforço tributário”. O gráfico que segue mostra a evolução da receita tributária em relação ao total das receitas correntes do Município.

Gráfico 06 – Evolução do Esforço Tributário (%): 2006 – 2010

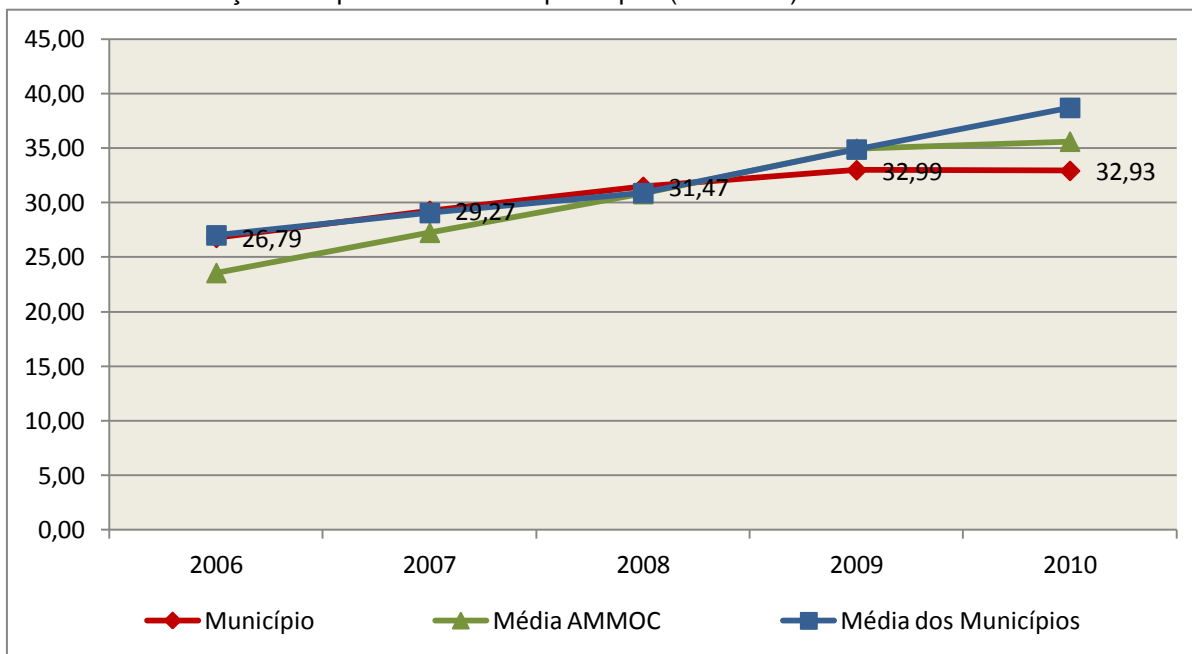


Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Relativamente às receitas arrecadadas, deve-se dar destaque às receitas próprias com impostos no exercício da competência tributária estabelecida constitucionalmente e exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse sentido, destaca-se no gráfico a seguir a evolução do IPTU arrecadado *per capita* nos últimos 5 (cinco) anos.

Gráfico 07 – Evolução Comparativa do IPTU per capita (em Reais): 2006 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados, IBGE e análise técnica.

A Dívida Ativa apresentou o seguinte comportamento no exercício em análise:

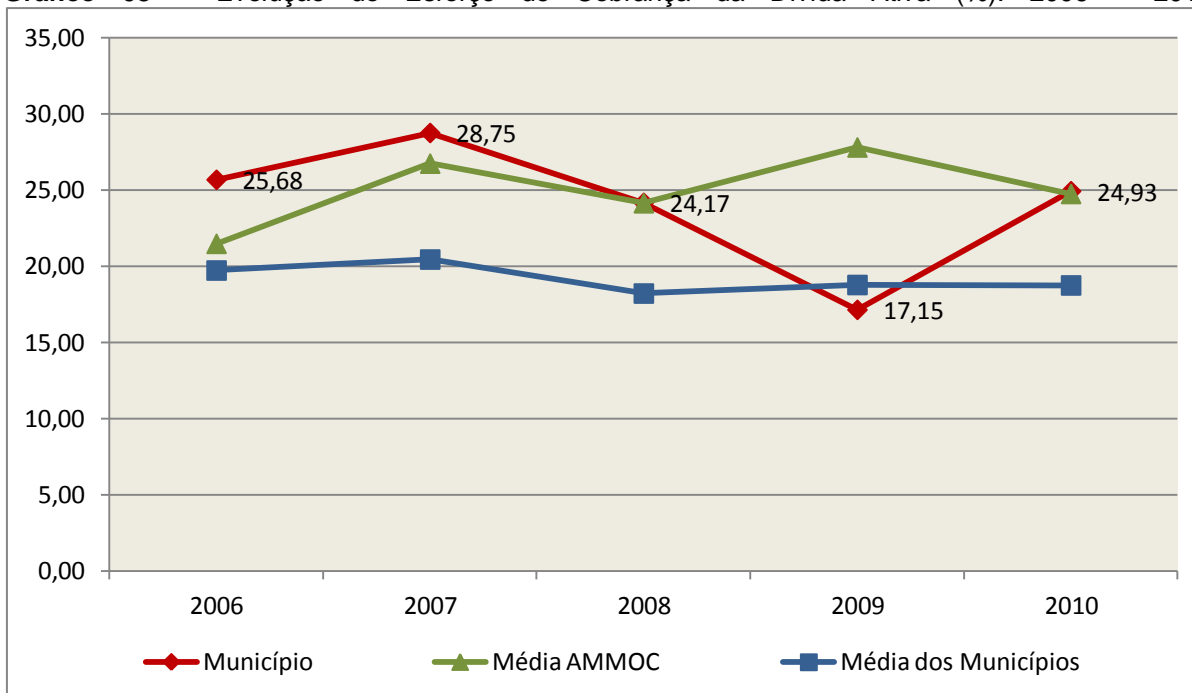
Quadro 05 – Movimentação da Dívida Ativa (em Reais): 2010

Saldo Anterior	Inscrição	Atualização, juros e multa	Provisão (líquida)	Recebimento	Outras Baixas	Saldo Final
237.606,25	49.211,23	45.067,18	0,00	59.224,58	47.696,59	224.963,49

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados.

Importante também analisar a eficiência na cobrança da dívida ativa ao longo dos últimos cinco anos. O gráfico seguinte mostra o percentual de dívida ativa recebida em relação ao saldo do exercício anterior:

Gráfico 08 – Evolução do Esforço de Cobrança da Dívida Ativa (%): 2006 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

No tocante as despesas executadas em contraposição às orçadas (incluindo as alterações orçamentárias), segundo a classificação funcional, tem-se a demonstração do próximo quadro:

Quadro 06 – Comparativo entre a Despesa por Função de Governo Autorizada e Executada: 2010

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO ¹ (R\$)	EXECUÇÃO ² (R\$)	% EXECUTADO
01-Legislativa	550.000,00	277.513,83	50,46
04-Administração	1.475.783,80	1.428.664,89	96,81
06-Segurança Pública	99.164,45	63.241,38	63,77
08-Assistência Social	731.065,46	655.567,89	89,67
10-Saúde	2.524.212,67	2.247.504,44	89,04
11-Trabalho	21.000,00	19.159,99	91,24
12-Educação	3.382.874,30	3.284.120,25	97,08
13-Cultura	227.710,00	214.144,90	94,04
15-Urbanismo	1.400.617,19	1.301.186,14	92,90
16-Habitação	33.000,00	22.830,00	69,18
17-Saneamento	124.375,00	95.026,51	76,40
18-Gestão Ambiental	8.000,00	1.890,00	23,63
20-Agricultura	521.300,00	460.099,68	88,26
22-Indústria	436.447,70	395.339,89	90,58
23-Comércio e Serviços	30.000,00	28.193,74	93,98
26-Transporte	970.700,00	919.918,36	94,77
27-Desporto e Lazer	112.500,00	105.400,72	93,69

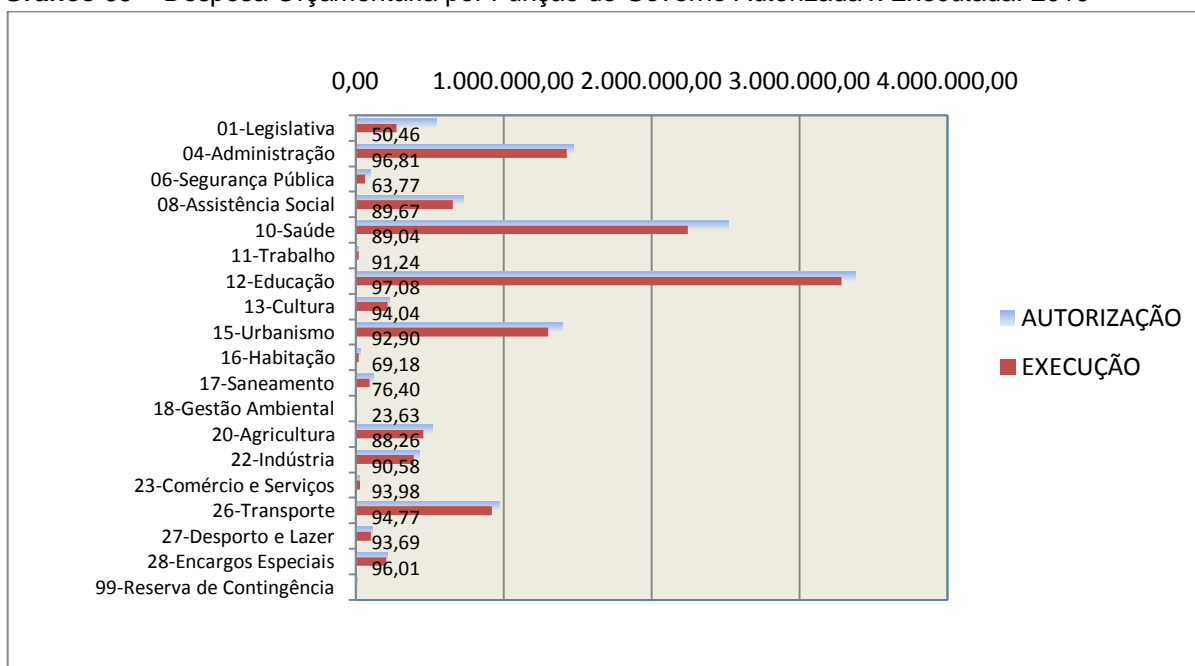
DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO ¹ (R\$)	EXECUÇÃO ² (R\$)	% EXECUTADO
28-Encargos Especiais	213.600,00	205.087,84	96,01
99-Reserva de Contingência	17.300,00	-	-
TOTAL DA DESPESA	12.879.650,57	11.724.890,45	91,03

Fontes: ¹Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e ²Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

A análise entre despesa autorizada e executada configura-se importante quando se tem como objetivo subsidiar o parecer prévio, permitindo identificar quais funções foram priorizadas ou contingenciadas em relação à deliberação legislativa no tocante ao orçamento municipal.

O gráfico seguinte demonstra o cotejamento entre as despesas autorizadas e executadas segundo as funções de governo. Trata-se de uma representação gráfica do Quadro anterior.

Gráfico 09 – Despesa Orçamentária por Função de Governo Autorizada x Executada: 2010



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

A evolução das despesas executadas por função de governo está demonstrada no quadro a seguir:

Quadro 07 – Evolução das Despesas Executadas por Função de Governo (em Reais): 2006 – 2010

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2006	2007	2008	2009	2010
01-Legislativa	168.957,46	189.460,68	187.490,62	247.776,83	277.513,83
04-Administração	903.413,98	822.103,42	905.124,41	1.143.861,08	1.428.664,89

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2006	2007	2008	2009	2010
06-Segurança Pública	45.835,87	42.938,85	48.469,41	41.664,30	63.241,38
08-Assistência Social	90.279,51	138.461,74	163.091,55	171.175,01	655.567,89
10-Saúde	1.469.000,40	1.623.728,43	1.823.325,41	1.983.454,93	2.247.504,44
11-Trabalho	9.825,90	2.701,20	7.277,72	14.686,46	19.159,99
12-Educação	1.993.743,18	2.503.883,32	3.013.403,01	2.986.101,54	3.284.120,25
13-Cultura	460.906,85	524.932,28	603.679,33	81.153,05	214.144,90
15-Urbanismo	1.116.653,01	822.478,64	1.169.590,87	888.111,49	1.301.186,14
16-Habitação	969,51	4,80	-	-	22.830,00
17-Saneamento	77.659,60	122.142,24	37.949,01	50.980,00	95.026,51
18-Gestão Ambiental	-	135,00	-	-	1.890,00
20-Agricultura	352.311,08	300.249,90	274.599,60	576.809,14	460.099,68
22-Indústria	154.246,10	116.771,11	46.728,89	113.222,91	395.339,89
23-Comércio e Serviços	48.129,00	25.202,00	14.996,67	676.815,03	28.193,74
26-Transporte	520.281,38	505.413,20	888.339,12	758.858,06	919.918,36
27-Desporto e Lazer	151.179,06	74.363,77	90.208,79	82.577,17	105.400,72
28-Encargos Especiais	141.078,48	150.854,83	165.282,17	188.622,35	205.087,84
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	7.704.470,37	7.965.825,41	9.439.556,58	10.005.869,35	11.724.890,45

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

No quadro a seguir, demonstra-se a apuração das receitas decorrente de impostos, informação utilizada no cálculo dos limites com saúde e educação.

Quadro 08 – Apuração da Receita com Impostos: 2010

RECEITAS COM IMPOSTOS (incluídas as transferências de impostos)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	184.400,28	2,12
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	280.391,60	3,23
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	127.757,79	1,47
Imposto s/Transmissão Inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	45.195,60	0,52
Cota do ICMS	3.409.961,41	39,27
Cota-Parte do IPVA	364.353,58	4,20
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	72.617,56	0,84
Cota-Parte do FPM	4.098.742,85	47,20
Cota do ITR	3.485,98	0,04
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	21.742,92	0,25
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	47.449,42	0,55

RECEITAS COM IMPOSTOS (incluídas as transferências de impostos)	Valor (R\$)	%
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	27.851,03	0,32
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	8.683.950,02	100,00

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O ingresso de recursos provenientes de impostos tem importância na gestão orçamentária municipal, eis que serve como denominador dos percentuais mínimos de aplicação em saúde e educação.

Da mesma forma, o total da Receita Corrente Líquida (RCL), demonstrado no quadro seguinte, serve como parâmetro para o cálculo dos percentuais máximos das despesas de pessoal estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quadro 09 – Apuração da Receita Corrente Líquida: 2010

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	12.182.790,98
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	1.559.871,15
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	10.622.919,83

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

A análise compreendida neste capítulo consiste em demonstrar a situação patrimonial existente ao final do exercício, em contraposição à situação existente no final do exercício anterior; discriminando especificamente a variação da situação financeira do município e sua capacidade de pagamento de curto prazo.

Em seguida é analisada a evolução da situação patrimonial e financeira do município nos últimos 5 anos, com a apuração e demonstração de quocientes. Divergências contábeis relevantes serão apresentadas no capítulo 8, de forma que todos os fundamentos técnicos expostos neste relatório para fundamentar a confecção do parecer prévio estejam devidamente evidenciados.

4.1. Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

Quadro 10 – Balanço Patrimonial do Município de Luzerna (em Reais): 2009 – 2010

ATIVO	2009	2010	PASSIVO	2009	2010
Financeiro	1.889.845,44	1.846.373,00	Financeiro	416.170,21	557.913,58
Disponível	1.889.845,44	1.846.373,00	Depósitos	-	5.115,00
Bancos Conta Movimento	8.195,85	770,67	Depósitos de Diversas Origens	-	5.115,00
Bancos Conta Vinculada	191.287,02	25.146,46	Restos a Pagar	416.170,21	552.798,58
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	1.000.454,21	889.285,08	Obrigações a Pagar	416.170,21	552.798,58
Aplicações Financeiras de Recursos Vinculados	689.908,36	931.170,79			
Permanente	12.952.762,35	14.272.575,72	Permanente	316.153,95	301.596,83
Dívida Ativa	237.606,25	221.663,49	Dívida Fundada	316.153,95	301.596,83
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Curto Prazo	237.606,25	-			
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo	-	221.663,49			
Imobilizado	12.715.156,10	14.050.912,23			
Bens Móveis e Imóveis	12.715.156,10	14.050.912,23			
Bens Imóveis	9.481.730,10	9.946.557,07			
Bens Móveis	3.233.426,00	4.104.355,16			
ATIVO REAL	14.842.607,79	16.118.948,72	PASSIVO REAL	732.324,16	859.510,41
SALDO PATRIMONIAL		0,00	SALDO PATRIMONIAL	14.110.283,63	15.259.438,31
			Ativo Real Líquido	14.110.283,63	15.259.438,31
TOTAL	14.842.607,79	16.118.948,72	TOTAL	14.842.607,79	16.118.948,72

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral Consolidado.

4.2. Análise do resultado financeiro

Dentre os componentes patrimoniais é relevante no processo de análise das contas municipais, para fins de emissão do parecer prévio, a verificação da evolução do patrimônio financeiro e, sobretudo, a apuração da situação financeira no final do exercício, eis que a existência de passivos financeiros superiores a ativos

financeiros revela restrições na capacidade de pagamento do Município frente às suas obrigações financeiras de curto prazo.

A variação do patrimônio financeiro do Município durante o exercício é demonstrada no quadro seguinte:

Quadro 11 – Variação do patrimônio financeiro do Município (em Reais) – 2009 - 2010

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Varição
Ativo Financeiro	1.889.845,44	1.846.373,00	-43.472,44
Passivo Financeiro	416.170,21	557.913,58	-141.743,37
Saldo Patrimonial Financeiro	1.473.675,23	1.288.459,42	-185.215,81

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em Superávit Financeiro de **R\$ 1.288.459,42** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos financeiros existentes, o Município possui **R\$ 0,30** de dívida de curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação negativa de **R\$ 185.215,81** passando de um Superávit de **R\$ 1.473.675,23** para um Superávit de **R\$ 1.288.459,42**.

Registre-se que a Prefeitura apresentou um Superávit de **R\$ 955.613,09**.

Obs.: A divergência entre a variação do Saldo Patrimonial Financeiro e o Resultado da Execução Orçamentária consta do Capítulo 8 – Inconsistências Contábeis, deste Relatório.

4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira

A presente análise está baseada na demonstração de quocientes e/ou índices, os quais podem ser definidos como números comparáveis obtidos a partir da divisão de valores absolutos, destinados a medir componentes patrimoniais, financeiros e orçamentários existentes nas demonstrações contábeis.

Os quocientes escolhidos para viabilizar a análise da evolução patrimonial e financeira do Município, nos últimos cinco anos, estão dispostos no quadro a seguir, com a devida memória de cálculo:

Quadro 12 – Quocientes de Situação Patrimonial e Financeira – 2006 – 2010

ITENS / ANO	2006	2007	2008	2009	2010
1 Despesa Executada	7.704.470,37	7.965.825,41	9.439.556,58	10.005.869,35	11.724.890,45
2 Restos a Pagar	412.055,28	334.957,63	272.733,57	416.170,21	552.798,58
3 Ativo Financeiro Ajustado	1.106.830,38	1.195.261,64	1.322.225,30	1.889.845,44	1.846.373,00
4 Passivo Financeiro Ajustado	412.055,28	334.957,63	272.733,57	416.170,21	557.913,58
5 Ativo Real	10.086.911,31	11.477.200,16	13.388.091,51	14.842.607,79	16.118.948,72
6 Passivo Real	761.981,68	675.095,89	601.529,31	732.324,16	859.510,41
QUOCIENTES	2006	2007	2008	2009	2010
Resultado Patrimonial (5÷6)	13,24	17,00	22,26	20,27	18,75

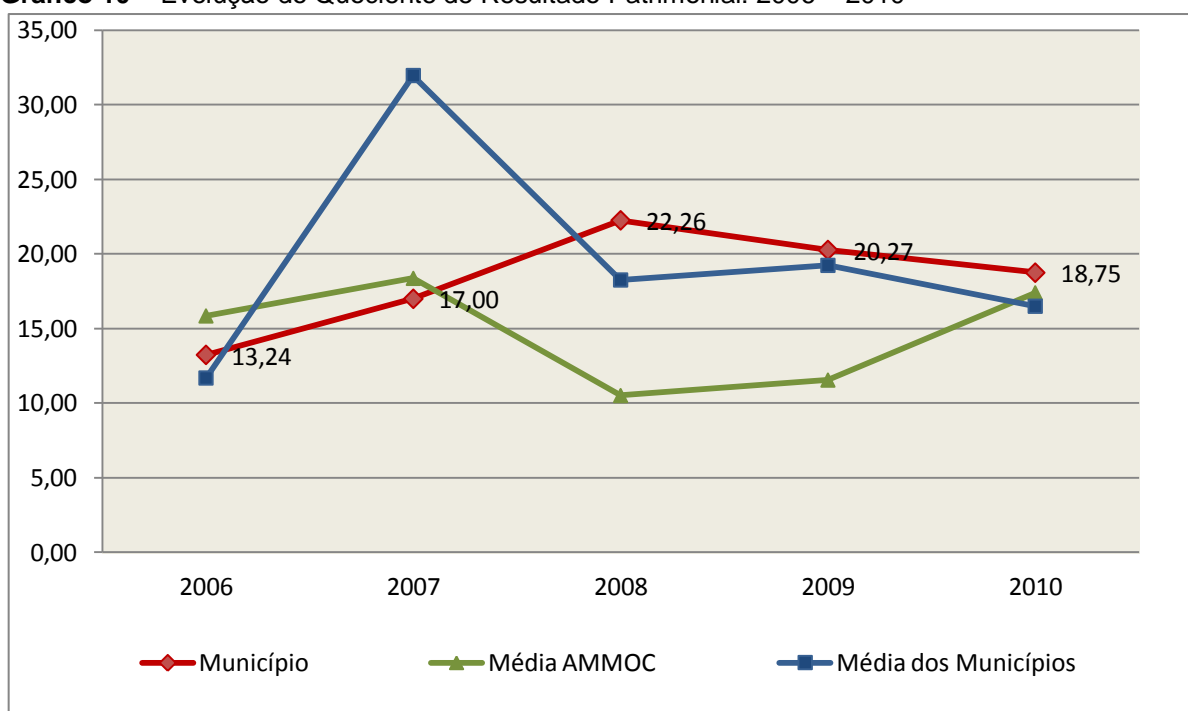
Situação Financeira (3÷4)	2,69	3,57	4,85	4,54	3,31
Restos a Pagar (2÷1)*100	5,35	4,20	2,89	4,16	4,71

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O Quociente do Resultado Patrimonial é resultante da relação entre o Ativo Real e o Passivo Real.

Não há um parâmetro mínimo definido, mas se o resultado deste quociente apresentar-se inferior a 1,00 será indicativo da existência de dívidas (curto e longo prazo) sem ativos suficientes para cobri-las.

Gráfico 10 – Evolução do Quociente de Resultado Patrimonial: 2006 – 2010



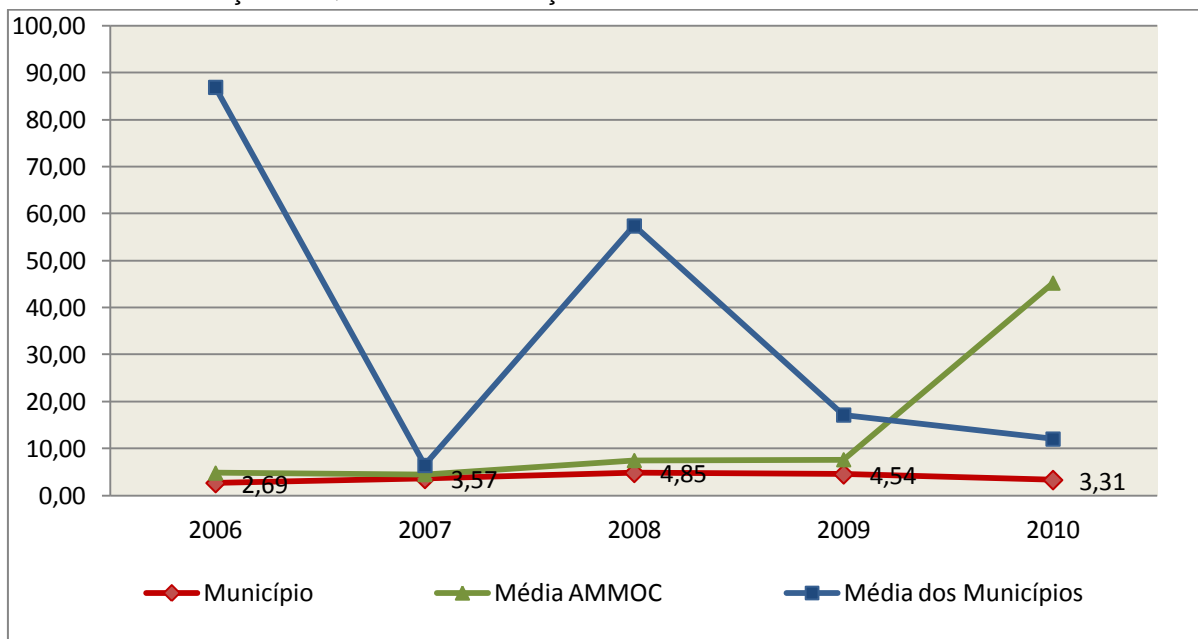
Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Como demonstra o gráfico anterior, no final do exercício de 2010 o Ativo Real apresenta-se **18,75** vezes maior que o Passivo Real (dívidas).

O Quociente da Situação Financeira é resultante da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, demonstrando a capacidade de pagamento de curto prazo do município.

O ideal é que esse quociente apresente valor maior que 1,00, pois assim indicará que as obrigações financeiras de curto prazo podem ser cobertas pelos ativos financeiros do município.

Gráfico 11 – Evolução do Quociente da Situação Financeira: 2006 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

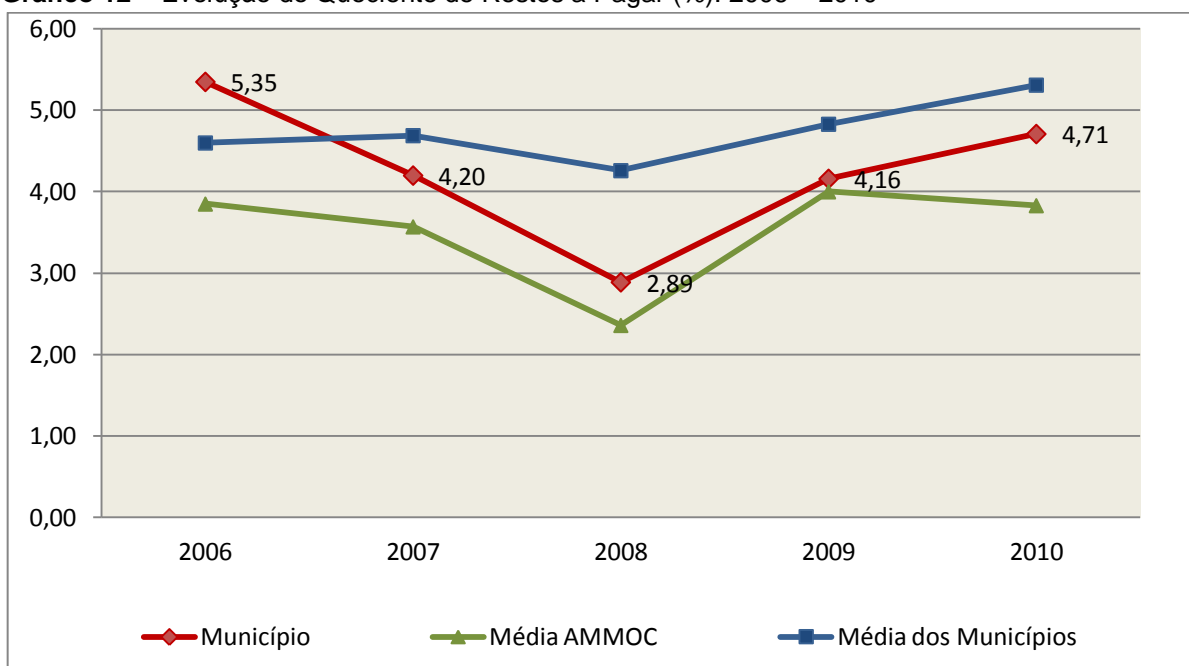
Como demonstra o gráfico, a situação financeira do Município apresenta-se Superavitária, sendo que no final do exercício de 2010 o Ativo Financeiro representa **3,31** vezes o valor do Passivo Financeiro.

O Quociente de Restos a Pagar (processados e não processados) expressa em termos percentuais à relação entre o saldo final dos restos a pagar e o total da Despesa Orçamentária.

Quanto menor esse quociente, menos comprometida será a gestão orçamentária e o fluxo financeiro do município. Aumentos significativos deste quociente podem indicar que o município não está conseguindo pagar no exercício as despesas que nele empenhou.

A situação apresentada pelo Município de Luzerna é demonstrada no gráfico a seguir:

Gráfico 12 – Evolução do Quociente de Restos a Pagar (%): 2006 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Verifica-se no gráfico anterior que o saldo final de Restos a Pagar corresponde a **4,71%** da despesa orçamentária do exercício.

5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES

O ordenamento vigente estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal.

5.1. Saúde

Limite: mínimo de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências, de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2010 – art. 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Quadro 13 – Apuração das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde: 2010

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Total da Receita com Impostos	8.683.950,02	100,00
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	2.067.278,47	23,81
Atenção Básica (10.301)	2.021.191,30	23,28

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Vigilância Sanitária (10.304)	16.351,87	0,19
Vigilância Epidemiológica (10.305)	23.690,26	0,27
Alimentação e Nutrição, art. 6º, IV, da Lei nº 8.080/90 (10.306)	6.045,04	0,07
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde*	626.846,88	7,22
Total das Despesas para Efeito do Cálculo	1.440.431,59	16,59
Valor Mínimo a ser Aplicado	1.302.592,50	15,00
Valor Acima do Limite	137.839,09	1,59

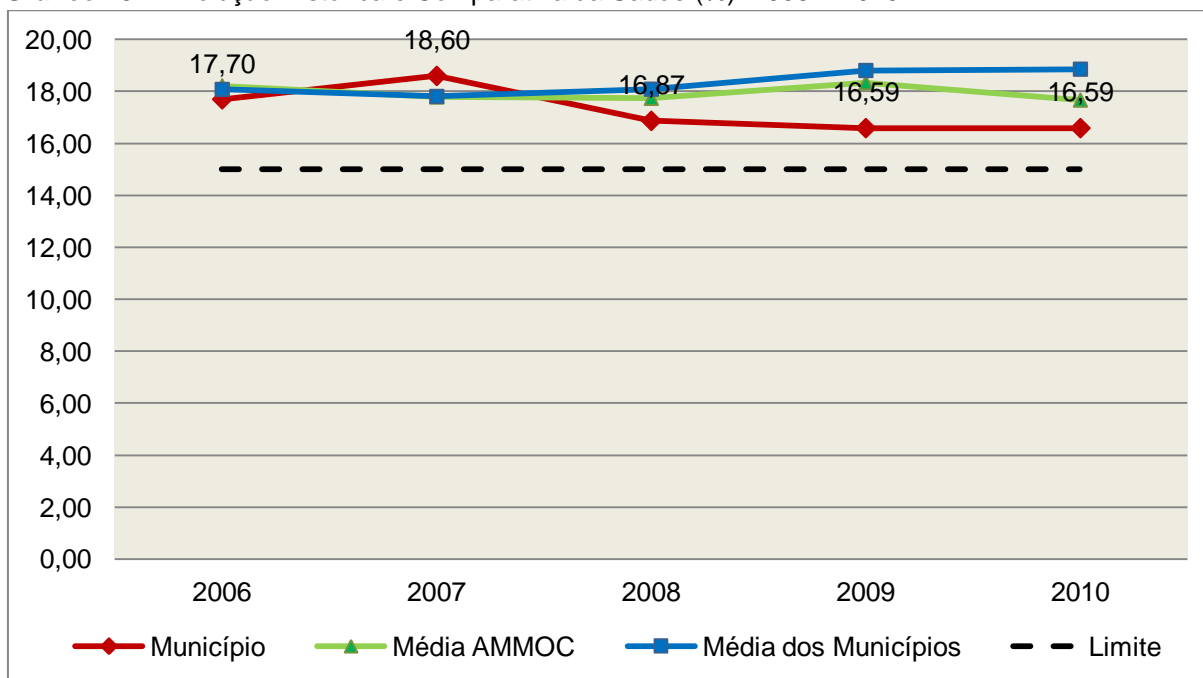
Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 1.440.431,59**, correspondendo a um percentual de **16,59%** da receita com impostos, inclusive transferências de impostos, evidenciando que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em ações e serviços públicos de saúde:

Gráfico 13 – Evolução Histórica e Comparativa da Saúde (%): 2006 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

5.2. Ensino

5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências

Limite: mínimo de 25% proveniente de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino (exercício de 2010) – art. 212 da Constituição Federal.

Quadro 14 – Apuração das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino: 2010

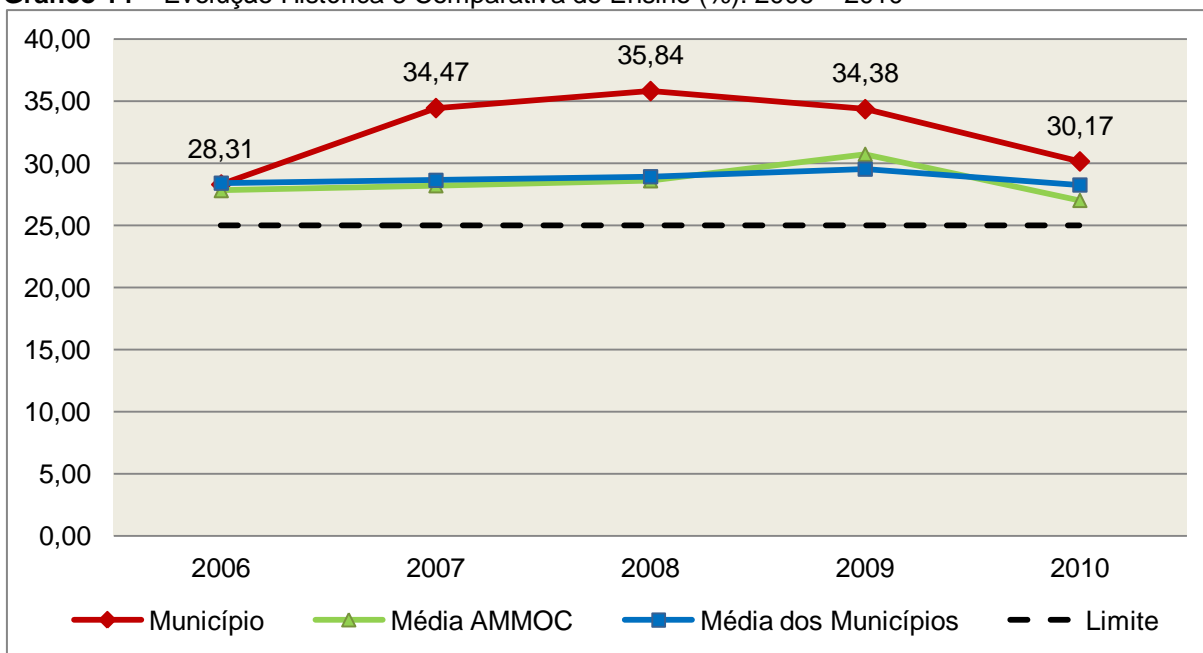
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Total da Receita com Impostos	8.683.950,02	100,00
Valor Aplicado Educação Infantil	649.595,82	7,48
Educação Infantil (12.365)	649.595,82	7,48
Valor Aplicado Ensino Fundamental	2.533.087,39	29,17
Ensino Fundamental (12.361/12.366/12.367)	2.533.087,39	29,17
(-) Total das Deduções com Educação Básica*	375.958,22	4,33
(-) Ganho com FUNDEB	177.038,59	2,04
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras	9.612,91	0,11
Total das Despesas para efeito de Cálculo	2.620.073,49	30,17
Valor Mínimo a ser Aplicado	2.170.987,51	25,00
Valor Acima do Limite (25%)	449.085,98	5,17

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

Apurou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 2.620.073,49** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **30,17%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 449.085,98**, representando **5,17%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

Gráfico 14 – Evolução Histórica e Comparativa do Ensino (%): 2006 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de **Luzerna** em 2010 reduziu seus gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

5.2.2. FUNDEB

Limite 1: mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério – art. 60, XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT c/c art. 22 da Lei nº 11.494/07.

Quadro 15 – Apuração das Despesas com Profissionais do Magistério – FUNDEB: 2010

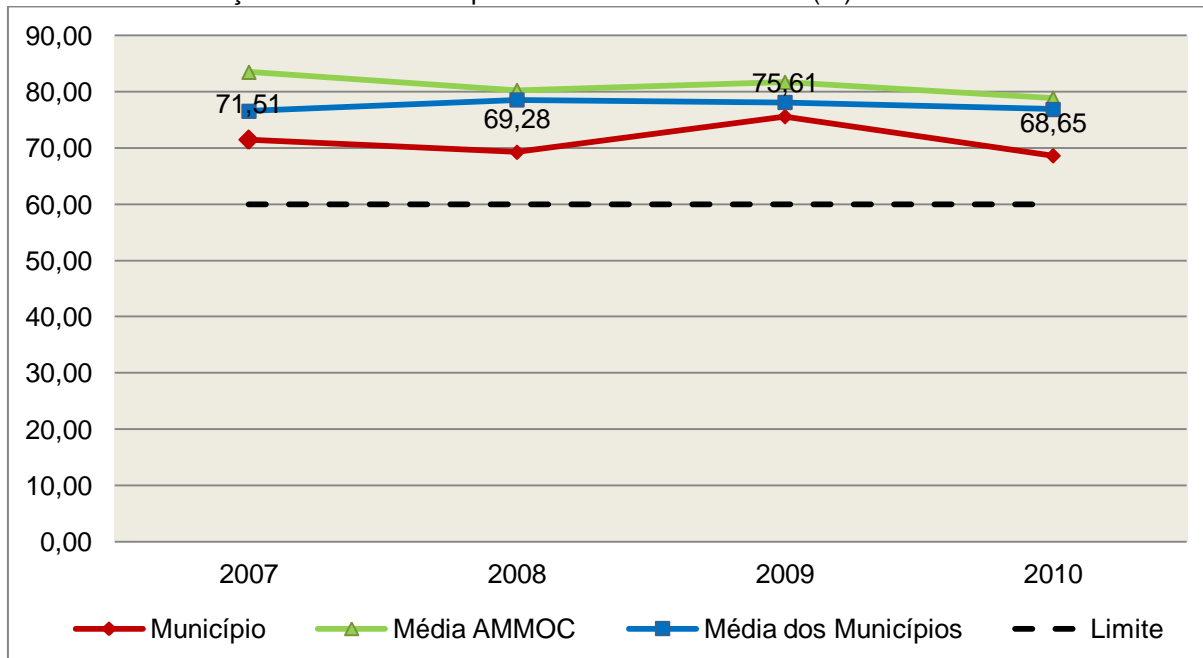
COMPONENTE	VALOR (R\$)
Transferências do FUNDEB	1.736.909,74
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	9.612,91
Total dos recursos oriundos do FUNDEB	1.746.522,65
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	1.047.913,59
Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício pagos c/ Recursos do FUNDEB (Conforme Fonte 18, Grupos 1 e 2 do Sistema e-Sfinge, fls. 636 e 637)	1.199.015,41
Valor Acima do Limite	151.101,82

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e da análise técnica.

Verificou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 1.199.015,41**, equivalendo a **68,65%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo

60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

Gráfico 15 – Evolução Histórica e Comparativa – 60% do FUNDEB (%): 2007 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Limite 2: mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB (no exercício financeiro em que forem creditados), em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica – art. 21 da Lei nº 11.494/07.

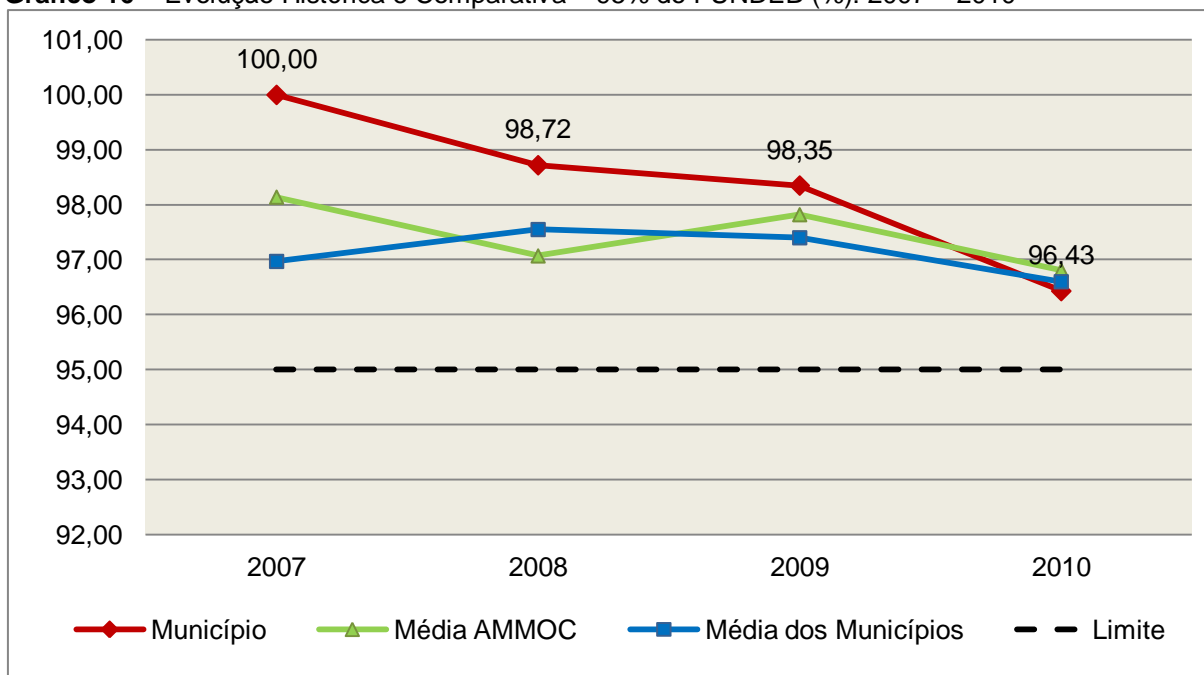
Quadro 16 – Apuração das Despesas com FUNDEB: 2010

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	1.746.522,65
95% dos Recursos do FUNDEB	1.659.196,52
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira (Apêndice 01)	1.684.252,67
Valor Acima do Limite	25.056,15

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O demonstrativo anterior evidencia que o Município aplicou o valor de **R\$ 1.684.252,67**, equivalendo a **96,43%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

Gráfico 16 – Evolução Histórica e Comparativa – 95% do FUNDEB (%): 2007 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Com relação às despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica custeadas com recursos do FUNDEB, no exercício em análise, o Município de Luzerna reduziu sua aplicação, quando comparado ao exercício anterior.

Limite 3: utilização dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento e mediante abertura de crédito adicional - artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

O Município utilizou integralmente o saldo anterior dos recursos do FUNDEB, no valor de **R\$ 23.171,09**, mediante abertura de crédito adicional, dentro do 1º trimestre, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)

5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município

Limite: 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município – art. 169 da Constituição Federal c/c o art. 19, III da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 17 – Apuração das Despesas com Pessoal do Município: 2010

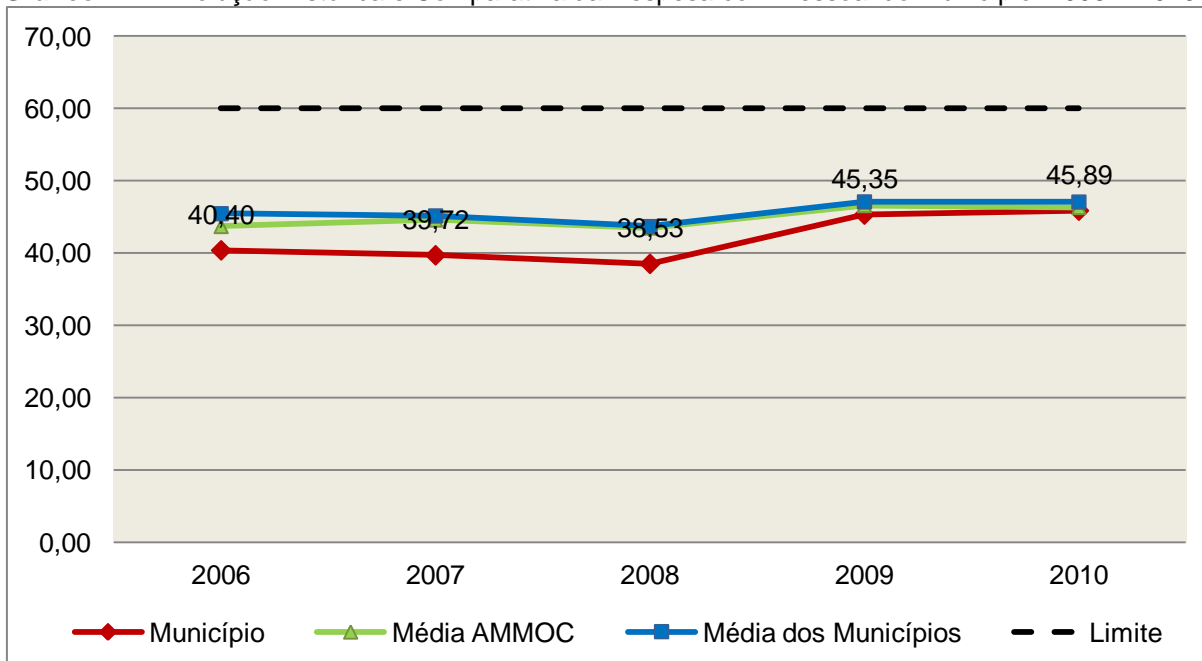
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	10.622.919,83	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	6.373.751,90	60,00
Despesas com Pessoal do Poder Executivo	4.649.683,63	43,77
Pessoal e Encargos	4.649.683,63	43,77
Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	237.050,73	2,23
Pessoal e Encargos	237.050,73	2,23
Total das deduções das despesas com pessoal*	12.372,03	0,12
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CALCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	4.874.362,33	45,89
Valor Abaixo do Limite (60%)	1.499.389,57	14,11

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

No exercício em exame, o Município gastou **45,89%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** o limite contido no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

Gráfico 17 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Município: 2006 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior mostra o crescimento dos gastos com pessoal do Município de Luzerna, quando comparado ao exercício anterior.

5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo

Limite: 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias e Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 18 – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Executivo: 2010

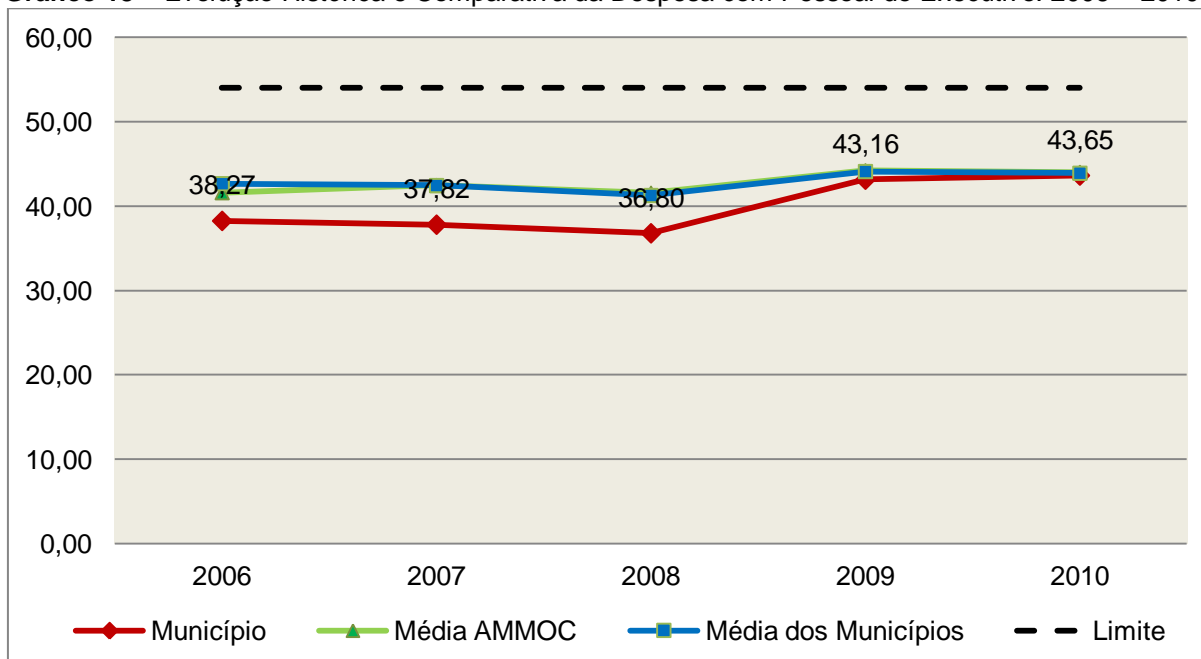
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	10.622.919,83	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.736.376,71	54,00
Despesas com Pessoal do Poder Executivo	4.649.683,63	43,77
Deduções das despesas com pessoal do Poder Executivo*	12.372,03	0,12
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	4.637.311,60	43,65
Valor Abaixo do Limite (54%)	1.099.065,11	10,35

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo gastou **43,65%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

Gráfico 18 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Executivo: 2006 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Da análise do gráfico, verifica-se que os gastos com pessoal do Poder Executivo aumentaram, quando comparado ao exercício anterior.

5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo

Limite: 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 19 – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo: 2010

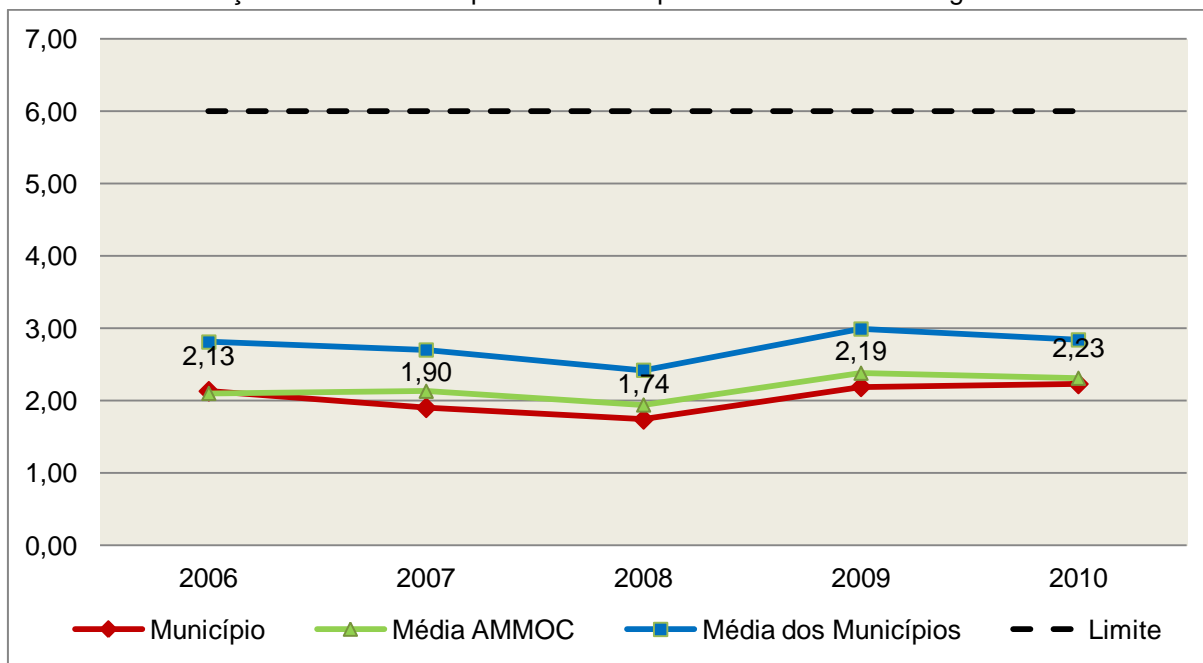
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	10.622.919,83	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	637.375,19	6,00
Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	237.050,73	2,23
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	237.050,73	2,23
Valor Abaixo do Limite (6%)	400.324,46	3,77

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

O Poder Legislativo gastou, no exercício em exame, **2,23%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

Gráfico 19 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Legislativo: 2006 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O estudo evolutivo dos gastos com pessoal da Câmara expõe que houve um aumento do percentual quando comparado ao exercício anterior.

6. DO CONTROLE INTERNO

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle, conforme preconizado nos artigos 31 e 70 da Constituição Federal.

Nesse sentido, apresenta-se o quadro que segue, indicando o responsável pelo órgão de Controle Interno do Município de Luzerna, sua lei instituidora e o envio dos relatórios de sua competência:

Quadro 20 – Informações sobre o Sistema de Controle Interno

LEI INSTITUIDORA	034, de 30/12/2003					
RESPONSÁVEL	Ana Caroline Diesel Deitos	ATO DE NOMEAÇÃO			086, de 03/03/2009	
RELATÓRIOS BIMESTRAIS (art. 5º, § 3º, Res. nº TC 16/94)	Datas Limites para Entrega					
	1º BIM.	2º BIM.	3º BIM.	4º BIM.	5º BIM.	6º BIM.
	31/03/2010	31/05/2010	02/08/2010	30/09/2010	30/11/2010	31/01/2011
	Datas de Entrega					
	1º BIM.	2º BIM.	3º BIM.	4º BIM.	5º BIM.	6º BIM.
	29/03/2010	28/05/2010	29/07/2010	27/09/2010	29/11/2010	27/01/2011

Constata-se que o Órgão de Controle Interno enviou os relatórios bimestrais a este Tribunal de Contas, em cumprimento ao art. 5º, § 3º da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004.

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos, não foram verificadas irregularidades ou ilegalidades levantadas pelo Órgão de Controle Interno, com referência a execução do orçamento e dos registros contábeis, bem como com relação aos atos e fatos da administração municipal.

7. DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FIA

A Constituição Federal trata do dever da família, da sociedade e do Estado, em caráter prioritário, em assegurar à criança e ao adolescente uma série de direitos, conforme pode ser constatado em seu artigo 227:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Nessa linha foi promulgada a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e trata sobre a proteção integral desses.

A referida Lei prevê em seu artigo 88, incisos II e IV, a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a manutenção de fundo especial, respectivamente. Esse fundo, no caso dos Municípios, deve ser criado por lei municipal, obedecendo ao disposto no artigo 167, IX da Constituição Federal e artigo 74 da Lei nº 4.320/64.

A receita do referido Fundo deve ser vinculada aos seus objetivos e sua finalidade, sendo que as formas de aplicação dos recursos são determinadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Isto é operacionalizado através da aprovação de seu Plano de Aplicação feita anualmente, em consonância com o Plano de Ação elaborado anteriormente também pelo referido Conselho, de acordo com o artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 combinado com o artigo 1º da Resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005, conforme segue:

Lei nº 8.069/90

Art. 260. [...]

§ 2º Os Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente fixarão critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfãos ou abandonado, na forma do disposto no [art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal](#).

Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005:

Art.1º - Ficam estabelecidos os Parâmetros para a Criação e Funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente em todo o território nacional, nos termos do art.88, inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente, e artigos. 227, §7º da Constituição Federal, como órgãos deliberativos da política de promoção dos direitos da criança e do adolescente, controladores das ações em todos os níveis no sentido da implementação desta mesma política e responsáveis por fixar critérios de utilização através de planos de aplicação do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, incumbindo-lhes ainda zelar pelo efetivo respeito ao princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, nos moldes do previsto no art.4º, caput e parágrafo único, alíneas “b”, “c” e “d” combinado com os artigos 87, 88 e 259, parágrafo único, todos da Lei nº 8.069/90 e art. 227, caput, da Constituição Federal. (grifo nosso)

No caso do Município de Luzerna, constata-se que a despesa do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente representa 1,20% da despesa total realizada pela Prefeitura Municipal.

Além disto, conforme documentação remetida em resposta ao Ofício Circular nº 6.813/2011 (fls. 372 a 377 dos autos), verifica-se que:

1) A nominata e os atos de posse dos Conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente estão acostados aos autos, à página 373;

2) Houve a remessa de documento denominado Plano de Ação (fl. 374 dos autos) referente ao Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FIA. Todavia,

o mesmo foi aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente em 11/03/2010, caracterizando o não cumprimento do disposto no artigo 260, § 2º da Lei Federal nº 8.069/90 combinado com o artigo 1º da Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005, uma vez que referido Plano de Ação deve ser confeccionado tempestivamente de forma que fosse considerado quando da elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2010, ou seja, em 2009;

3) Houve a remessa de documento denominado Plano de Aplicação (fls. 375 e 376) referente ao Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FIA. Todavia, o mesmo foi aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente em 11/03/2010, caracterizando o não cumprimento do disposto no artigo 260, § 2º da Lei Federal nº 8.069/90 combinado com o artigo 1º da Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005, uma vez que referido Plano de Ação deve ser confeccionado tempestivamente de forma que fosse considerado quando da elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2010, ou seja, em 2009; e

4) A remuneração total dos Conselheiros Tutelares representa 23,72% da despesa total do Fundo Municipal da Infância e Adolescência, sendo que a mesma está sendo financiada com recursos do referido Fundo, em desacordo ao artigo 16 da Resolução CONANDA nº 137, de 21 de janeiro de 2010.

Art. 16 Deve ser vedada à utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o instituiu, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública previstas em lei. Esses casos excepcionais devem ser aprovados pelo plenário do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único. Além das condições estabelecidas no caput, deve ser vedada ainda a utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para:

[...]

II - pagamento, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar;

8. INCONSISTÊNCIAS CONTÁBEIS

- 8.1. Divergência, no valor de **R\$ 656,00**, apurada entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ -185.215,81) e o resultado da execução orçamentária – Déficit (R\$ 263.908,00), considerando o cancelamento de restos a pagar de R\$ 78.036,19, em afronta ao

artigo 102 da Lei nº 4.320/64; e

- 8.2. Divergência, no valor de **R\$ 3.300,00**, entre o saldo da Dívida Ativa apurada a partir da Demonstração das Variações Patrimoniais – Anexo 15 (R\$ 224.963,49) e o constante do Balanço Patrimonial – Anexo 14 da Lei nº 4.320/64 (R\$ 221.663,49), caracterizando afronta aos artigos 85 e 105 da referida Lei.

9. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2010

Quadro 21 – Síntese

1) Balanço Anual Consolidado	Embora, as demonstrações apresentem inconsistências de natureza contábil, essas não afetam de forma significativa a posição financeira, orçamentária e patrimonial do exercício em análise.	
2) Resultado Orçamentário	Déficit totalmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior	R\$ 263.908,00
3) Resultado Financeiro	Superávit	R\$ 1.288.459,42
4) LIMITES	PARÂMETRO MÍNIMO	REALIZADO
4.1) Saúde	15,00%	16,59%
4.2) Ensino	25,00%	30,17%
4.3) FUNDEB	60,00%	68,65%
	95,00%	96,43%
4.4) Despesas com pessoal	PARÂMETRO MÁXIMO	REALIZADO
a) Município	60,00%	45,89%
b) Poder Executivo	54,00%	43,65%
c) Poder Legislativo	6,00%	2,23%

CONCLUSÃO

Considerando que a apreciação das contas tomou por base os dados e informações exigidos pela legislação aplicável, de veracidade ideológica apenas presumida, podendo o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que a análise foi efetuada conforme técnicas apropriadas de auditoria, que preveem inclusive a realização de inspeção in loco e a utilização de amostragem, conforme o caso;

Considerando que o julgamento das contas de governo do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da

responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000, referente às contas do **exercício de 2010 do Município de Luzerna**, esta instrução apresenta as seguintes restrições:

1. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

1.1 - Divergência, no valor de **R\$ 656,00**, apurada entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ -185.215,81) e o resultado da execução orçamentária – Déficit (R\$ 263.908,00), considerando o cancelamento de restos a pagar de R\$ 78.036,19, em afronta ao artigo 102 da Lei nº 4.320/64 (item 8.1); e

1.2 - Divergência, no valor de **R\$ 3.300,00**, entre o saldo da Dívida Ativa apurada a partir da Demonstração das Variações Patrimoniais – Anexo 15 (R\$ 224.963,49) e o constante do Balanço Patrimonial – Anexo 14 da Lei nº 4.320/64 (R\$ 221.663,49), caracterizando afronta aos artigos 85 e 105 da referida Lei (item 8.2).

Diante da situação apurada, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir por:

I - **RECOMENDAR** à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - **RECOMENDAR** a adoção de providências com vistas à correção e/ou prevenção de ocorrência das deficiências de natureza contábil constantes do Capítulo 8, deste Relatório;

III - **RECOMENDAR** ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências imediatas quanto à irregularidade mencionada no Capítulo 7 – Do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente; e

IV - **SOLICITAR** à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

É o Relatório,

DMU/Divisão 3, em 07/11/2011.

LUIZ ALEXANDRE STEINBACH
Auditor Fiscal de Controle Externo

EDESIA FURLAN
Auditor Fiscal de Controle Externo
Chefe da Divisão 3

De Acordo

Em 07/11/2011.

CRISTIANE DE SOUZA REGINATTO
Coordenador de Controle
Inspetoria 1

ANEXO

Deduções das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Descrição	R\$
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas às Ações e Serviços Públicos de Saúde: Fonte 23: Transferências de Convênios, R\$ 79.730,00, fl. 619 dos autos; Fonte 64: Atenção Básica, R\$ 465.128,19, fl. 620; Fonte 66: Vigilância em Saúde, R\$ 22.109,66, fl. 621; Fonte 67: Assistência Farmacêutica Básica, R\$ 48.137,78 fl. 622; e Fonte 70: Gestão SUS, R\$ 6.253,00, fl. 623.	621.358,63
Valor referente a despesas consideradas na Saúde em exercícios anteriores (fontes 0 e/ou 2) inscritas em Restos a Pagar e canceladas no exercício em análise (Apêndice 04)	5.488,25
Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde do Município	626.846,88

Deduções das Despesas com Educação Básica

Descrição	R\$
Valor referente a despesas consideradas na Educação Infantil em exercícios anteriores (fontes 0 e/ou 1 e/ou 18 e/ou 19) inscritas em Restos a Pagar e canceladas no exercício em análise (Apêndice 02)	489,23
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinados ao Ensino Fundamental: Fonte 61: Programa. Nacional de Apoio ao Transp. Escolar, R\$ 36.664,87, fl. 613 dos autos; Fonte 22: Transf. de Convênios, R\$ 49.382,63, fl. 614; Fonte 24: Transf. de Convênios, R\$ 135.778,50, fl. 615; e Fonte 58: Salário Educação, R\$ 152.868,10, fl. 616.	374.694,10
Valor referente a despesas consideradas no Ensino Fundamental em exercícios anteriores (fontes 0 e/ou 1 e/ou 18 e/ou 19) inscritas em Restos a Pagar e canceladas no exercício em análise (Apêndice 03)	774,89
Total das deduções das despesas com Educação Básica	375.958,22

Deduções da Despesa com Pessoal

Descrição	R\$
Executivo: Sentenças Judiciais (3.1.90.91 e 3.1.91.91)	12.372,03
Total das deduções das despesas com pessoal do Poder Executivo	12.372,03
Total das deduções das despesas com pessoal	12.372,03

APÊNDICE 01

- Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira:

Descrição	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB em 2010	1.736.909,74
(+) Rendimentos de aplicação Financeira do FUNDEB	1.398,82
(-) Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2010 (Sistema e-Sfinge, fls. 643 e 644)	54.055,89
(+) Despesas empenhadas e liquidadas e as não liquidadas, com recursos do FUNDEB, inscritas em Restos a Pagar com disponibilidade dos recursos do FUNDEB (fl. 612)	0,00
(=) Total de recursos do FUNDEB utilizados no exercício de 2010	1.684.252,67

Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º, da Lei nº 11.494/2007)	
Descrição	Valor (R\$)
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2010 (fls. 643 e 644)	54.055,89
(-) Despesas empenhadas e liquidadas e as não liquidadas, com recursos do FUNDEB, inscritas em Restos a Pagar com disponibilidade dos recursos do FUNDEB (fl. 612)	0,00
(=) Recursos do FUNDEB em 2010 que não foram utilizados	54.055,89

APÊNDICE 02

Despesas consideradas na Educação Infantil em exercícios anteriores (fontes 0 e/ou 1 e/ou 18 e/ou 19) inscritas em Restos a Pagar e canceladas no exercício em análise:

Data de Emissão do Empenho	Número Empenho	Ano	Credor	Valor Não Processado (R\$)	Unidade Orçamentária	Função	SubFunção	Especificação da Destinação
20/08/2009	3026/2009	2009	Papelaria de mática Ltda	404,14	801	12	365	0
21/12/2009	4766/2009	2009	Simae-serv.intermunic.agua esg	85,09	801	12	365	0

Total Valor Não Processado (R\$): 489,23 de 489,23

APÊNDICE 03

Valor referente a despesas consideradas no Ensino Fundamental em exercícios anteriores (fontes 0 e/ou 1 e/ou 18 e/ou 19) inscritas em Restos a Pagar e canceladas no exercício em análise:

Data de Emissão do Empenho	Número Empenho	Ano	Credor	Valor Não Processado (R\$)	Unidade Orçamentária	Função	SubFunção	Especificação da Destinação
15/12/2009	4605/2009	2009	Vivo s.a	50,08	801	12	361	1
15/12/2009	4611/2009	2009	Tim celular s.a.	7,40	801	12	361	0
15/12/2009	4614/2009	2009	Brasil telecom s.a	479,61	801	12	361	1
21/12/2009	4764/2009	2009	Simae-serv.intermuni c.agua esg	237,80	801	12	361	0

Total Valor Não Processado (R\$): 774,89 de 774,89

APÊNDICE 04

Despesas consideradas na Saúde, em exercícios anteriores, inscritas em Restos a Pagar e canceladas no exercício em análise (R\$ 5.488,25):

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde de Luzerna
Competência: 01/2010 à 06/2010

Data Emissão Empenho	de do	Número Empenho	Ano	Credor	Valor Não Processado (R\$)	Unidade Orçamentária	Função	SubFunção	Especificação da Destinação
06/07/2009		736/2009	2009	Hospital universit.santa terezinha-hust	2.759,43	1301	10	301	2
14/12/2009		1382/2009	2009	Reunidas s/a transp.coletivos	307,66	1301	10	301	0
15/12/2009		1384/2009	2009	Vivo s.a	82,87	1301	10	301	2
15/12/2009		1385/2009	2009	Tim celular s.a.	249,09	1301	10	301	2
15/12/2009		1386/2009	2009	Tim celular s.a.	38,81	1301	10	304	2
15/12/2009		1387/2009	2009	Brasil telecom s.a	44,14	1301	10	301	2
17/12/2009		1418/2009	2009	Reabilitar fisioterapia ltda	150,00	1301	10	301	2
17/12/2009		1419/2009	2009	Leandro corradi me	346,25	1301	10	301	2
17/12/2009		1420/2009	2009	Farmácia de manipulação formularium ltda	170,00	1301	10	301	2
17/12/2009		1421/2009	2009	Hospital universit.santa terezinha-hust	1.200,00	1301	10	301	2
17/12/2009		1422/2009	2009	Ultra-sonografia e radiologia gutierrez s/s ltda	80,00	1301	10	301	2
17/12/2009		1426/2009	2009	Siim - serviço integrado imagens s/c ltd	60,00	1301	10	301	2



1. Processo n.: PCP-11/00118133

2. Assunto: Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2010

3. Responsável: Norival Fiorin

4. Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Luzerna

5. Unidade Técnica: DMU

6. Parecer Prévio n.: 0205/2011

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os, e considerando ainda que:

I - é da competência do Tribunal de Contas do Estado, no exercício do controle externo que lhe é atribuído pela Constituição, a emissão de Parecer Prévio sobre as Contas anuais prestadas pelo Prefeito Municipal;

II - ao emitir Parecer Prévio, o Tribunal formula opinião em relação às contas, atendo-se exclusivamente à análise técnica quanto aos aspectos contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial, seus resultados consolidados para o ente, e conformação às normas constitucionais, legais e regulamentares, bem como à observância de pisos e limites de despesas estabelecidos nas normas constitucionais e infraconstitucionais;

III - as Contas prestadas pelo Chefe do Poder Executivo são constituídas dos respectivos Balanços Gerais e das demais demonstrações técnicas de natureza contábil de todos os órgãos e entidades vinculadas ao Orçamento Anual do Município, de forma consolidada, incluídas as do Poder Legislativo, em cumprimento aos arts. 113, § 1º, e 59, I, da Constituição Estadual, e art. 50 da Lei Complementar n. 101/2000;

IV - os Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e os Demonstrativos das Variações Patrimoniais, até onde o exame pode ser realizado para emissão do parecer, estão escriturados conforme os preceitos de contabilidade pública e, de forma geral, expressam os resultados da gestão orçamentária, financeira e patrimonial e representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31 de dezembro de 2010, com exceção das recomendações a seguir indicadas;

V - o Parecer é baseado em atos e fatos relacionados às contas apresentadas, não se vinculando a indícios, suspeitas ou suposições;

VI - é da competência exclusiva da Câmara Municipal, conforme o art. 113 da Constituição Estadual, o julgamento das contas de governo prestadas anualmente pelo Prefeito;

VII - a apreciação das contas e a emissão do parecer prévio não envolvem o exame da legalidade, legitimidade e economicidade de todos os atos e contratos administrativos que contribuíram para os resultados das contas de governo;

VIII - a análise técnica e o Parecer Prévio deste Tribunal sobre as Contas Anuais de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo municipal ou o seu julgamento pela Câmara Municipal não eximem de responsabilidade os administradores, inclusive o Prefeito quando ordenador de despesa, e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores da administração direta ou indireta, de qualquer dos Poderes e órgãos do Município, bem como aqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao Erário, nem obsta o posterior julgamento pelo Tribunal de Contas, em consonância com os arts. 58, parágrafo único, 59, II, e 113, da Constituição Estadual;

IX - as recomendações indicadas neste Parecer Prévio, embora não impeçam a aprovação das Contas de Governo, relativas ao exercício de 2010, requerem a adoção das medidas saneadoras pertinentes;

X - a manifestação do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, mediante o Parecer MPTC n. 5992/2011,

6.1. EMITE PARECER recomendando à Egrégia Câmara Municipal de Luzerna a APROVAÇÃO das contas anuais do exercício de 2010 do Prefeito daquele Município à época.

6.2. Recomenda à Prefeitura Municipal de Luzerna, com o envolvimento e responsabilização do órgão de controle interno, que doravante, adote providências para a correção e prevenção das falhas apontadas no Relatório DMU n. 5.579/2011, quais sejam:

6.2.1. Divergência, no valor de R\$ 656,00, apurada entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ -185.215,81) e o resultado da execução orçamentária – Déficit (R\$ 263.908,00), considerando o cancelamento de restos a pagar de R\$ 78.036,19, em afronta ao art. 102 da Lei n. 4.320/64 (item 8.1 do Relatório DMU);

6.2.2. Divergência, no valor de R\$ 3.300,00, entre o saldo da Dívida Ativa apurada a partir da Demonstração das Variações Patrimoniais – Anexo 15 (R\$ 224.963,49) e o constante do Balanço Patrimonial – Anexo 14 da Lei n. 4.320/64 (R\$ 221.663,49), caracterizando afronta aos arts. 85 e 105 da referida Lei (item 8.2 do Relatório DMU).

6.3. Recomenda à Câmara de Vereadores de Luzerna a anotação e verificação do acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do Relatório DMU n. 5.579/2011.

6.4. Recomenda ao Município de Luzerna que, após o trânsito em julgado, divulgue esta prestação de contas e o respectivo parecer prévio, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, conforme estabelece o art. 48 da Lei Complementar n. 101/2000–LRF.

6.5. Solicita à Câmara de Vereadores que seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

6.6. Determina a ciência deste Parecer Prévio à Câmara Municipal de Luzerna.

6.7. Determina a ciência deste Parecer Prévio, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do Relatório DMU n. 5.579/2011, à Prefeitura Municipal de Luzerna.

7. Ata n.: 83/2011

8. Data da Sessão: 14/12/2011

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: César Filomeno Fontes (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Wilson Rogério Wan-Dall, Herneus De Nadal, Julio Garcia e Adircélio de Moraes Ferreira Junior

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Mauro André Flores Pedrozo

11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken (Relatora)

CÉSAR FILOMENO FONTES

Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL

Relator (art. 91, parágrafo único, c/c art. 92, parágrafo único da LC n. 202/2000)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA GERAL – SEG

Processo n.: PCP-11/00118133

Parecer Prévio n. 0205/2011